



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA Nº.....

Convênio de Cooperação para Gestão Associada que entre si celebram o Município de Ascurra e o Estado de Santa Catarina, participando como interveniente a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, visando o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município.

O **MUNICÍPIO de ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 221, CEP 89138-000 – Bairro Centro, Ascurra – SC, CNPJ/MF 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo **PREFEITO SENHOR MOACIR POLIDORO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 401 nº 4600, bairro Saco Grande, CEP 88032-900, Florianópolis e inscrição no CNPJ/MF 80.460.835/0001-63, neste ato representado pelo **SENHOR ROGÉRIO RAUL THEISS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ**, participando como interveniente a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelo seu Diretor-Presidente Senhor **WALMOR PAULO DE LUCA**, doravante denominada **CASAN**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO** para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, considerando:

a) as características e as necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, em especial a necessidade do planejamento e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação em escala regional;

b) o disposto na Lei Municipal nº 1157, de novembro de 2009 que autorizou a delegação da prestação dos serviços de saneamento básico do **MUNICÍPIO** ao Estado de Santa Catarina, com interveniência da **CASAN**, por meio de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**;

c) que o **MUNICÍPIO** integra as ações de saneamento básico de âmbito estadual, executadas por meio da **CASAN**, sendo, ao mesmo tempo, beneficiário e contribuinte daquelas ações;

d) o relevante interesse do **MUNICÍPIO** na integração e no compartilhamento da operação dos serviços de saneamento executados em sua circunscrição territorial com aqueles prestados pelo **ESTADO**, por meio da **CASAN**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

e) o disposto no art. 241. da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e art. 13. e 17. da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

f) os termos da Lei Estadual nº 4.547/1970, que criou a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no ESTADO DE SANTA CATARINA, como também a Lei da Reforma Administrativa Lei nº 381 de 07 de maio de 2007;

g) os termos da Lei Orgânica do Município concernentes à política de saneamento básico;

h) os termos da Lei Estadual nº 13.517/2005, que cria a política estadual de saneamento;

i) o CONTRATO DE PROGRAMA que será celebrado entre MUNICÍPIO e a CASAN que deverá ser anexado ao presente Convênio dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO;

j) o disposto no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

k) os termos da Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

l) os termos da Lei Federal nº 8.987/95, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.445/07, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

m) os termos da Lei Estadual Complementar nº 484, de 4 de janeiro de 2010 , resolvem:

Firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará os procedimentos e as ações previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO a ser elaborado pelo Município, até 31 de dezembro de 2010, bem como, do CONTRATO DE PROGRAMA, e suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

§ 1º As metas iniciais dos serviços de saneamento básico são aquelas estabelecidas neste Convênio, firmado entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a CASAN.

§ 2º As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejarão alterações no CONTRATO DE PROGRAMA, sendo asseguradas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§ 3º Acordada entre as partes os valores indenizatórios sobre o patrimônio da CASAN vinculado a operação do sistema de água e esgoto no MUNICÍPIO, estes, devem fazer parte do Contrato de Programa, estabelecendo dessa forma que a eventual indenização à CASAN possa ser paga mediante receitas do novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço ao longo do prazo da nova concessão, restando ao final, ao Município, a propriedade destes ativos.

§ 4º Sempre que alterações no ordenamento territorial implicar em necessidades de revisão do PLANEJAMENTO dos serviços de saneamento básico, o MUNICÍPIO deve informar ao ESTADO através da CASAN, e ambos, de comum acordo, poderão alterar aquelas metas, observando-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento e às metas de âmbito regional ou estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município será objeto de atuação do ÓRGÃO REGULADOR, em instrumento à parte, com a colaboração do MUNICÍPIO, que observará o conjunto das medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como disciplinas contratuais e regulamentares que regem o presente Convênio e o CONTRATO DE PROGRAMA, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços.

§ 1º Enquanto não houver medidas regulamentares iniciais e específicas, e até a completa adaptação à Lei Federal nº 11.445/07, ficam mantidas as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários aplicadas pela CASAN em todo o Estado de Santa Catarina, que poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

sem prejuízo da aplicação do Decreto Estadual nº 1.035/08, ou outro qualquer que vier a substituí-lo.

§ 2º As medidas regulamentares iniciais dos serviços de saneamento básico são aquelas estabelecidas no presente Convênio e no CONTRATO DE PROGRAMA a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a CASAN, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época da assinatura, em especial as seguintes leis: Lei Municipal nº 2240/2009, a Lei Estadual nº 13.517/2005, e as Leis Federais nº 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007.

§ 3º O ÓRGÃO REGULADOR poderá alterar normas regulamentares iniciais, assim como estabelecer outras adicionais e complementares, sendo assegurada a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§ 4º As alterações nas normas legais poderão ensejar revisão do Convênio de Cooperação e do CONTRATO DE PROGRAMA, inclusive quanto suas metas, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços de saneamento básico e à preservação de seu equilíbrio econômico e financeiro.

§ 5º O ÓRGÃO REGULADOR verificará permanentemente o cumprimento, das condições contratuais, legais e regulamentares que regem a prestação dos serviços no Município, podendo adotar as medidas preventivas e punitivas aplicáveis.

§ 6º O ÓRGÃO REGULADOR homologará os reajustes tarifários periódicos, na forma das normas contratuais, legais e regulamentares.

§ 7º O ÓRGÃO REGULADOR procederá e decidirá sobre as revisões, periódicas e extraordinárias, previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, homologando as revisões tarifárias eventualmente decorrentes.

§ 8º O ÓRGÃO REGULADOR deverá elaborar relatórios anuais de acompanhamento e desempenho da prestação dos serviços no Município, na forma das normas contratuais, legais e regulamentares, que deverão ser apresentados ao MUNICÍPIO e a CASAN durante o primeiro semestre do ano subsequente.

§ 9º O ÓRGÃO REGULADOR deverá realizar audiências públicas e outras formas de informação e consulta à população, na forma das normas legais e regulamentares, pelo menos:

I - anualmente, para apresentação e discussão do relatório a que se refere o § 8º;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

II - em processos de revisão periódica ou extraordinária do CONTRATO DE PROGRAMA.

§ 10º As audiências públicas a que se refere o § 9º deverão ser realizadas com a colaboração e participação do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e poderão ser realizadas regionalmente, por agrupamentos de Municípios envolvidos.

§11º O ÓRGÃO REGULADOR poderá cobrar da CASAN taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, na forma prevista em lei e no CONTRATO DE PROGRAMA, que será acrescida à tarifa, sendo especificada na conta do consumidor, cujo repasse a CASAN efetuará à Reguladora.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

§ 1º Ao **MUNICÍPIO**:

I – ter acesso, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos da CASAN no MUNICÍPIO;

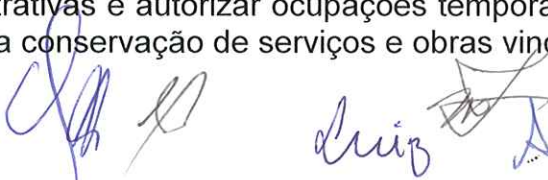
II – realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com a CASAN, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO ou no CONTRATO DE PROGRAMA;

III – indicar ao ESTADO, através da CASAN, as necessidades de revisão das metas previstas no CONTRATO DE PROGRAMA e no planejamento dos serviços;

IV – acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes;

V – declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, efetuando o pagamento das respectivas indenizações;

VI – estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

à exploração dos serviços que constarão no CONTRATO DE PROGRAMA e ao cumprimento das metas e do planejamento dos serviços, objeto deste Convênio;

VII – responsabilizar-se pela execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela recomposição da pavimentação nas vias e logradouros públicos, que eventualmente tenham sido danificados, concluindo-a em igual prazo;

VIII – responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários os próprios órgãos municipais;

IX – o MUNICÍPIO deverá criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, nos termos do art. 47. da Lei nº 11.445/07, visando a promoção do controle social;

X – elaborar o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO até o dia 31 de dezembro de 2010 conforme disposto na Cláusula Segunda deste Convênio e no art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/2007;

XI – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela CASAN, no âmbito de sua atuação no MUNICÍPIO;

XII – disponibilizar os dados da cartografia municipal, bem como os de contribuintes, limitada a liberação somente às informações úteis aos serviços, objeto deste instrumento;

XIII – comprovar através das devidas certidões sua regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Federal, na forma da lei;

XIV – apresentar prestação de contas dos recursos constantes do presente convênio.

§ 2º Ao **ESTADO**, através da **CASAN**:

I – operar, manter e conservar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo ao MUNICÍPIO, suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;

II – executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no MUNICÍPIO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

III – cientificar o Chefe do Poder EXECUTIVO MUNICIPAL, dos Planos e Projetos que serão elaborados para a execução de obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IV – fornecer elementos ao MUNICÍPIO sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida em seu território, bem como, a qualidade e confiabilidade dos serviços;

V – observar as posturas municipais quando da execução de obras e instalação de equipamentos de serviços, necessários aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VI – comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para compatibilização com as tarefas, que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com exceção das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e a CASAN;

VII – sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;

VIII – informar ao Município, sempre que este solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quanto ao programa de ação no MUNICÍPIO e quanto às tarifas vigentes;

IX – ressarcir o Município das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele for executada. Os valores correspondentes aos serviços mencionados, fixados de comum acordo entre os contratantes, no máximo em valor igual ao corrente no mercado;

X – arrecadar, definir e revisar valores tarifários, pertinentes ao objetivo deste Convênio de Cooperação, até a completa adaptação à Lei Federal nº 11.445/07, nos termos da Cláusula Terceira, § 1º;

XI – repassar ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, percentagem de 7% (sete por cento), da arrecadação bruta, considerando o equilíbrio econômico-financeiro dos SAA e SES do Município. A aplicação destes recursos será exclusivo em obras e ações complementares de Saneamento Básico, com depósito até o 10º dia de cada mês;

XII – transferir para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com o fim de atender as necessidades imediatas de expansão do Sistema de Abastecimento de Água, recursos estes provenientes da arrecadação realizada no próprio município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

XIII – repassar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, percentagem de 2% (dois por cento), da arrecadação bruta, considerando o equilíbrio econômico-financeiro dos SAA e SES do Município. A aplicação destes recursos será exclusivo para a operacionalização de ações relativas ao meio ambiente, com depósito até o 10º dia de cada mês;

XIV – repassar ao Município, percentagem de 1% (um por cento), da arrecadação bruta, considerando o equilíbrio econômico-financeiro dos SAA e SES do Município. A aplicação destes recursos será exclusivo em ações de recomposição da pavimentação das ruas e passeios desde que os danos sejam provocados por obras da CASAN, com depósito até o 10º dia de cada mês;

XV – elaborar os projetos técnico e executivo do Sistema de Esgoto Sanitário – SES da área urbana do município;

XVI – os investimentos decorrentes do presente convênio, acima referidos, podem sofrer variação, desde fique respeitado o cronograma estabelecido no contrato de programa e o valor total dos referidos investimentos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 30 (Trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá ser EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

II - advento do Termo Final do prazo do CONVÊNIO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;

III - pelo descumprimento de quaisquer dos itens relacionados na Cláusula Quarta.

§ 1º A denúncia total ou parcial do Convênio pelos Convenientes, não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CASAN para a prestação dos Serviços de Saneamento Básico.

§ 2º Em qualquer hipótese, a reversão ou assunção do serviço pelo Município, ou em qualquer outra hipótese de rescisão do presente termo, far-se-á com a prévia

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: VISTO JURIDICO CASAN]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

indenização dos investimentos efetuados, mediante avaliação patrimonial das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§ 3º Em caso da não adaptação à Lei Federal nº 11.445/2007, sem a devida elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO Básico até o dia 31 de dezembro de 2010, e assinatura do respectivo CONTRATO DE PROGRAMA, será suspenso o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento e o MUNICÍPIO obrigado ao ressarcimento da totalidade dos valores depositados pela CASAN.

§ 4º O pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, das partes ainda não amortizadas de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de que trata a Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item XIV, será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Diretoria Financeira e de Relações com o Mercado da CASAN e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os partícipes serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos, devendo neste caso ser encaminhada cópia por escrito, sob protocolo.

§ 1º Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

a) MUNICÍPIO – Rua Benjamin Constant, nº 221 – Bairro Centro – Ascurra/SC – CEP 89138-000;

b) CASAN - Rua Emílio Blum, nº 83 – Bairro Centro – Florianópolis/SC – CEP 88020-010;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

c) ESTADO - Rodovia SC 401, nº 4.600, Bairro Saco Grande – Florianópolis/SC – CEP 88032-900.

§ 2º Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito às demais.

CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO, a CASAN e o ESTADO providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS, capital do Estado de Santa Catarina, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO e da CASAN, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

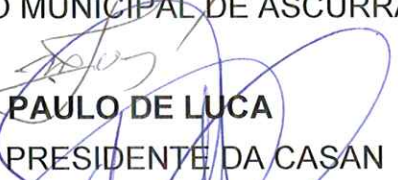
Ascurra,10..... deJUNHO..... de 2010.


ROGÉRIO RAUL THEISS

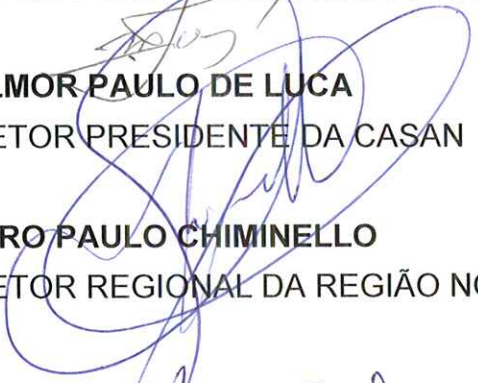
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ


MOACIR POLIDORO

PREFEITO MUNICIPAL DE ASCURRA


WALMOR PAULO DE LUCA

DIRETOR PRESIDENTE DA CASAN


PEDRO PAULO CHIMINELLO

DIRETOR REGIONAL DA REGIÃO NORTE / VALE DO ITAJAÍ

Testemunhas: 

CPF: 324.116.338-58


CPF: 004.049.749/61

